



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de terrenos urbanos para promoção de habitação e construção de habitação multifamiliar vertical e horizontal.

Parágrafo único. As áreas de terrenos urbanos mencionadas neste artigo se destinarão a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta.

Parágrafo único. No caso de extinção da pessoa donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

Art. 4º Para acessar os Programas de Habitação contidos nesta lei complementar o interessado deverá atender os seguintes critérios:

- I - residir no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- II - possuir renda familiar bruta de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- III - não possuir outra moradia/imóvel no Município de Rio Branco; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal irá dispor, mediante decreto, a regulamentação desta lei complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.677 DE 20/12/2023 – PÁG. 109.